

CONVÊNIO 01/2020-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob a égide do direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1205, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária da Saúde e Gestora do SUS, conforme delegação expressa do Sr. Prefeito Municipal **IVO FERREIRA GOMES, Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, por outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, doravante denominada, **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 07.818.313/0001-09, com sede à Praça Monsenhor Eufrásio, nº 419, Centro, Sobral/CE, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **KLEBSON CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, portador da Cédula de Identidade nº 54.261.373-6 SSP/CE e CPF nº 015.408.347-00, com endereço profissional a Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro: Centro, CEP 62.010-550, Município de Sobral, Estado do Ceará, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, no que couber, Lei 13.995, de 05/05/20, Lei 13.979, de 13.979, de 06/02/20, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.448, de 29 de maio de 2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto fortalecer as ações para o controle da pandemia do COVID-19 com a abertura e manutenção de unidades de internação e terapia intensiva para recebimento de pacientes com COVID-19, na Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal a Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90 e Lei nº. 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, no que couber, na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, e as específicas adiante enumeradas:

- I - O acesso ao SUS é feito preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - O encaminhamento e o atendimento do usuário são feitos de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.



- emergência;
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
 - IV - Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
 - V - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
 - VI - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e Política de Atenção Hospitalar - PNHOSP;
 - VII - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19;
 - VIII - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

- I - Definir a área territorial de abrangência e a população de referência, nos termos no que for pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissões Intergestores Regionais (CIR) da macrorregião de Sobral, bem como dos Planos de Contingência para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus de âmbito municipal e Estadual;
- II - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e nas CIR, bem como nos Planos de Contingência para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus de âmbito municipal e Estadual;
- III - Prever metas e compromissos específicos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- IV - Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- V - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VI - Regular, controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas;
- VII - Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENENTE, conforme Cláusula Quinta, de acordo com o cronograma de repasse do Plano de Trabalho.

II – DA CONVENENTE

Compete à CONVENENTE:

- I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, responsabilizando-se integralmente pela remuneração do pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE.
- II - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;
- III - Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria e estatuto, enviando a CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - Notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a CONCEDENTE da suspensão temporária ou



- definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato, exceto nos casos de sinistro, quando a notificação deverá ser feita em até 24 horas;
- V - Enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer contratos de terceirização, de arrendamento ou de prestação de serviços especializados celebrados entre a CONVENIENTE e terceiros, referente a recursos dispostos na Clausula Quinta;
- VI - Apresentar prestação de contas em até quatro meses após a transferência dos recursos objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução do presente termo importa em R\$ 12.555.454,42 (doze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

Documentos	Valor (R\$)
Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.393, de 21 de maio de 2020	R\$ 740.651,45
Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.448, de 29 de maio de 2020	R\$ 11.814.802,97
Total	R\$ 12.555.454,42

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENIENTE, classificação programática 0701.10.122.0073.1360.33903900.1214000000 – Fonte Federal.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, que avaliará a prestação de contas.

- §1º - A composição desta comissão será constituída por igual número de representantes da CONVENIADA, da CONVENIENTE e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL.
- §2º - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIENTE, neste prazo, indicar à Secretaria da Saúde os seus representantes.
- §3º - A CONVENIENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- §4º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal), e Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado



o seu objeto que não pode ser modificado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de Sobral deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONVENIENTE está sujeita, em caso de inadimplência, às penalidades aplicadas ao presente Convênio, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º: A CONCEDENTE utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- I - Em caso de descumprimento das metas especificadas no Plano de Trabalho, em especial da responsabilidade integral pela remuneração do pessoal utilizado, inclusive encargos sociais - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da meta descumprida.
- II - Deixar de afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parcela mensal referente ao mês do descumprimento da obrigação.
- III - Deixar de notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o saldo do contrato;
- IV - Deixar de notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, à CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor saldo da ação ou serviço contratado e suspenso.
- V - Deixar de notificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o restabelecimento de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor saldo da ação ou serviço contratado e suspenso.
- VI - Deixar de apresentar para a CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste Convênio - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Prestação de Contas não apresentada.

§ 2º - As multas acima mencionadas não impedem que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Convênio e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 3º - Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do lado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades



que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral, principalmente as questões referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Ficam revogadas as disposições em contrário existentes em convênios e aditivos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. E, por estar, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sobral, 07 de julho de 2020.


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
Secretária Municipal da Saúde de Sobral

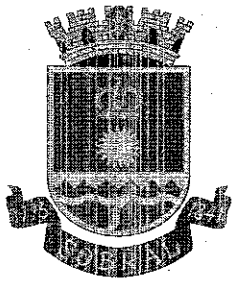

KLEBSON CARVALHO SOARES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Diretor Geral

Testemunhas:

1. Elaine da Cunha Bezerra (CPF: 983.896.883-87)
2. Cláudia Millem e Angel (CPF: 98098052048)







SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano IV, Nº 845

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SESEP. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de Abertura: 21/07/2020, às 10:00 h. OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de vídeo monitoramento interno veicular (CFTV), rede de internet Wi-Fi veicular, rastreamento via GPS com gerenciamento da frota. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 08 de julho 2020. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

EXTRATO DE INFORMATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo Nº P116606/2020-SPU. Interessada: DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ de nº 05.382.899/0001-78. PROCEDIMENTO EM QUESTÃO: Ata de Registro de Preços nº 029/2019-SMS, Pregão Eletrônico nº 026/2019-SMS. OBJETO: Realinhamento de preço do item 04 (Valor realinhado: R\$ 6,89). Data da Autorização: 08 de julho de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 - SMS - PROCESSO NÚMERO P115836/2020. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica II - lista padronizada, que serão destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 072/2020 que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P115836/2020, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 072/2020-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2020. Sobral, Ceará, aos 08 de julho de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 - SMS						
ESPÍRITO SANTO DIST. PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 38.911.309/0001-52						
ITEM	QTD. ESTIM.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRIC.	VALOR UNIT. OFERT. (R\$)	VALOR TOTAL LICITADO (R\$)
1	9.000	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000UI, PÓ INJETÁVEL	TEUTO	R\$ 8,83	R\$ 79.470,00
LIGIA MARIA CARNEIRO - ME - CNPJ: 29.328.930/0001-89						
2	1.000	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000UI, PÓ INJETÁVEL	TEUTO	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
6	23.000	BISNAGA	MICONAZOL (NITRATO), 2%, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 28G.	HIPOLABOR	R\$ 1,95	R\$ 45.750,00
DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.301/0001-26						
3	1.600.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2 MG.	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,05	R\$ 80.000,00
LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - CNPJ: 23.706.833/0001-57						
4	80.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2 MG.	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
7	6.000	FRASCO	PERMETRINA, 1%, LOÇÃO, FRASCO 60 ML.	NATIVIT A	R\$ 1,79	R\$ 10.740,00
SOLIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 11.896.338/0001-42						
8	140.000	CÁPSULA	VENLAFAXINA, 75 MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA COM AÇÃO PROLONGADA.	GEOLAB	R\$ 0,69	R\$ 96.600,00
9	10.000	CÁPSULA	VENLAFAXINA, 75 MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA COM AÇÃO PROLONGADA.	GEOLAB	R\$ 0,69	R\$ 6.900,00
SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉD. E HOSP LTDA - CNPJ: 05.675.713/0001-79						
10	60.000	COMPRIMIDO	PAROXETINA, 20 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	AURO-BINDO	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020-SMS - CONCEDENTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretária Municipal da Saúde. **CONVENIENTE:** Santa Casa de Misericórdia de Sobral. **DO OBJETO:** Fortalecer as ações para o controle da pandemia do COVID-19 com a abertura e manutenção de unidades de internação e terapia intensiva para recebimento de pacientes com CONVID-19, na Santa Casa de Misericórdia de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.142, de 28/12/90 e Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, no que couber, Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 12.555.454,42 (doze milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). **DATA:** 07/07/2020. **ASSINATURAS:** Regina Célia Carvalho da Silva, Secretária Municipal da Saúde de Sobral, e Klebson Carvalho Soares, Diretor Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020-SMS - CONCEDENTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretária Municipal da Saúde. **CONVENIENTE:** Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. **DO OBJETO:** Fortalecer as ações para o controle da pandemia do COVID-19 com a abertura e manutenção de unidades de internação e cuidados intermediários para recebimento de pacientes cardiopatas diagnosticados com COVID-19 no Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.142, de 28/12/90 e Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, no que couber, Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 1.956.291,51 (um milhão e novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos). **DATA:** 07/07/2020. **ASSINATURAS:** Regina Célia Carvalho da Silva, Secretária Municipal da Saúde de Sobral, e Klebson Carvalho Soares, Diretor Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0239/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO-ME, CNPJ nº 18.545.564/0001-75. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 0239/2019-SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019, tendo em vista a Inclusão da Dotação Orçamentária do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passara a conter a seguinte dotação: 0701.10.301.0072.2283.33903000.1214.0000.00; 0701.10.301.0072.2283.33903000.1211.0000.00, conforme o processo nº P117917/2020. Sobral, 08 de julho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0243/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 11.427.407/0001-16. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 0243/2019-SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019, tendo em vista a Inclusão da Dotação Orçamentária do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passara a conter a seguinte dotação: 0701.10.122.0073.1360.4490.5200.121100000000/0701.10.122.0073.1360.4490.5200.1214000000; 0701.10.122.0073.1360.4490.5200.2215000000; 0701.10.302.0072.1298.4490.5200.2215000000, conforme o processo nº P117658/2020. Sobral, 08 de julho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0247/2019-SMS. CONTRATANTE: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CARVALHO DA SILVA. **CONTRATADA:** PALLET NORDESTE EIRELI, CNPJ nº 20.753.393/0001-11. **OBJETO:** Acordam em apostilar o contrato nº